

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002087/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055708/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012257/2012-10

DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FORMIGUEIRO, CNPJ n. 87.587.416/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANIO CAMILO GRESSLER;

E

SINDICATO RURAL DE FORMIGUEIRO, CNPJ n. 87.587.341/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDIR SCHERER BECKER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Formigueiro/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DA CATEGORIA

O salário da categoria a partir de 1º de maio de 2012, será de **R\$ 702,00 (Setessentos e Dois Reais)**.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 14,71% sobre os salários de **1º de maio de 2012**, podendo descontar os aumentos concedidos durante o período de 1º de maio de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA QUINTA - QÜINQÜÊNIO

Todo empregado rural com 05 anos (cinco) de serviço na mesma empresa sem interrupção terá direito a um acréscimo de 5% (cinco pôr cento) sobre o seu salário.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatório a entrega ao empregado da cópia do recibo de quitação geral preenchido e assinado de qualquer tipo de pagamento feito a estes, inclusive as rescisões de contrato de experiência.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DO CAPATAZ DE FAZENDA

O salário do Capataz de Fazenda na agropecuária será de um piso salarial da categoria, acrescido de 25% (vinte e cinco pôr cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único: Será considerado Capataz, o empregado que tiver sob o seu comando dois ou mais empregados no estabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de 01 (um) salário normativo da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA NONA - SALARIO DO TRATORISTA E OPERADOR DE MAQUINAS

O salário do tratorista e operador de máquinas ou similares será de um salário normativo da categoria acrescidos de 10% (dez pôr cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO DO AQUADOR DE LAVOURA

O salário do aguador de lavoura de arroz, será de um salário normativo da categoria acrescido de 10% (dez pôr cento), para o trabalhador que aguar até 10 (dez) quadras, e acima desta área o acréscimo será de 25% (vinte e cinco pôr cento) também sobre o salário da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Obs: É considerado aguador o empregado encarregado de todo o processo de irrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALARIO DO DOMADOR

Todo o empregado que exercer o serviço de doma no estabelecimento receberá além do salário normal, 01 (um) salário normativo da categoria pôr animal domado, que não comporá o salário para nenhum efeito legal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único: Só receberá o salário aludido na cláusula o domador que comprovar curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALARIO DO ARAMADOR

Todo empregado que fizer serviços de aramados novos em construções de cercas ou mangueiras, receberá além, do salário normal mais 50% (cinquenta pôr cento) do seu salário durante o período que estiver efetuando o serviço, que não comporá o salário para nenhum efeito legal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALARIO DE INSIEMINADOR

Quando o empregado do estabelecimento exercer serviço de inseminação, receberá além do salário normativo o valor de 1,5 Kg (um quilo e meio) de vaca viva, pôr cada vaca inseminada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHOS EM DOMINGOS, FERIADOS, HORAS EXTRAS, NOTURNO

Estes serviços serão remunerados como determina a lei.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

Será pago mensalmente a todo empregado que exercer atividade rural, agricultura, pecuária e outros, inclusive a cozinheira rural, um adicional de insalubridade, em grau mínimo de **10% (dez pôr cento)** sobre o piso salarial da categoria, independente de perícia técnica.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÕES

Todo empregado comissionado quando despedido sem justa e determinada causa, independente ao término da safra receberá a importância da comissão ajustada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES

Toda a promessa de pagamento de comissões ou participações na produção, feita ao empregado, deverá ser anotada na Carteira ou em contrato expresso entre as partes.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Durante o contrato de trabalho o desconto efetuado referente a alimentação será de 12% (doze pôr cento) e o de habitação de 10% (dez pôr cento) sobre o salário da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE ESCOLAR

Quando não houver, o empregador deverá fornecer o meio de transporte aos filhos até 14 anos de seus empregados, que estudem em Escola distante a mais de 2 Km do estabelecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DO EMPREGADO APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL

Tendo o empregado rural, prestado serviço pôr mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, quando ocorrer a rescisão contratual (pedido de demissão ou despedida sem justa causa) o empregador ou seu preposto deverão transportar o seu ex-empregado, sua família e seus pertencentes, até o local da contratação, ou para a cidade de Formigueiro.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

Ficam os empregadores obrigados a custearem os familiares de seus empregados, em caso de morte do mesmo, a titulo de auxilio funeral no valor de 1,5 salário da categoria. (um salário e meio).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO AOS FAMILIARES

Em caso de falecimento de empregado, o empregador pagará aos sucessores daquele, indenização pôr tempo de serviço de forma simples, independente de ser ou não estável.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CARTEIRA

Todo empregador deverá registrar na carteira de trabalho do empregado, expressamente a efetiva função pôr ele desempenhada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único: Quando o empregado tiver registrado na CTPS, uma função especifica e não houver ocupação para esta, deverá efetuar outras tarefas no estabelecimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Toda rescisão de contrato de trabalho com tempo superior a 06 (seis) meses deverá ser feita com a homologação do Sindicato da Categoria sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO PÔR DESLIGAMENTO DO EMPREGO A INTERESSE DO EMPREGADO

Ao empregado com mais de 03 (três) anos de serviço anterior a 1988 no mesmo estabelecimento ao pedir demissão fará juz a indenização pôr tempo de serviço correspondente.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS

A dispensa de aviso prévio ou pagamento de férias proporcionais, serão regidos de acordo com normas da CLT.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CÔNJUGE

A rescisão contratual sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva a outro que exercer atividade para o mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INDUMENTARIA DE TRABALHO

Para que o trabalhador possa desempenhar suas funções exclusivamente na propriedade, o empregador fornecerá ao empregado todo o equipamento necessário para desenvolver suas atividades. Os equipamentos serão entregues com contra recibo assinado pelo empregado e deverão ser devolvidos no final do contrato, no mesmo estado de conservação, salvo o desgaste natural pelo uso.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo 1º: Equipamento previsto para pecuária: arreo completo e capa de chuva.

Parágrafo 2º: O empregador que não fornecer os equipamentos estipulados nesta cláusula deverá pagar mensalmente ao empregado a título de indenização, que não comporá o salário para nenhum efeito legal, 12% (doze pôr cento) do salário normativo da categoria.

Parágrafo 3º: Quando for tecnicamente recomendado, os empregadores fornecerão os equipamentos de proteção individual e estes serão de uso obrigatório.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA MENSAL

O empregador rural se obriga a fornecer a seus empregados 01 (um) dia útil pôr mês sem prejuízo de seu salário, para que os mesmos atendam seus interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único: O não uso deste direito pôr parte do empregado não será cumulativo, nem gerará qualquer obrigação trabalhista.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão do salário dos empregados, as faltas ao serviço até o limite de 02 (duas) pôr mês, desde que justificadas com atestados médicos, para atendimento de saúde de filho menor de idade, cônjuges ou companheira(o).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS – INICIO DE PERÍODO

O inicio das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou dia de repouso semanal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço, terá direito a férias proporcionais, Enunciado 261 T.S.T.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos será assegurada a prestação de outro serviço sem prejuízo salarial.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo empregador se obriga a manter no seu estabelecimento a disposição dos empregados uma caixa com medicamentos de primeiros socorros.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo 1º: Entende-se como primeiros socorros: gases, esparadrapos, água oxigenada, iodo e pó-antiséptico.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDÉ

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um pôr cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da Categoria, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formigueiro, no Banco Banrisul ou Sicredi até o dia 10 (dez) do mês seguinte a cada trimestre civil ou seja (10 de abril, 10 de julho, 10 de outubro e 10 de Janeiro) em guias elaboradas pela FETAG/RS. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois pôr cento) e mais 1% (um pôr cento) de juros pôr mês ou fração.

Parágrafo Segundo: A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formigueiro, e a data base para todos os efeitos legais será de **01 de maio de 2012 a 28 de fevereiro de 2013**, vigorando portanto pelo período de dez meses.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Fica estipulado que as divergências que eventualmente forem suscitadas pela aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de trabalho serão dirimidas, pelas partes em convenção ou pela Justiça do Trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Ante o acordo aqui efetuado, as partes requerem seu registro, junto ao órgão próprio do Ministério do Trabalho, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As comissões de conciliação prévia previstas na Lei 9.958 de Janeiro de 2000, na área rural, só poderão serem instituídas a nível de Sindicato com abrangência na base territorial do Sindicato acordante.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único: Durante a vigência desta convenção, se for criada comissão a nível de Empresa ou Estabelecimento Rural estas não terão validade.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MULTA

Os empregadores que descumprirem cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, estão sujeitos a multas o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado, por cláusula descumprida em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não haja previsão legal a respeito

JANIO CAMILO GRESSLER
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
FORMIGUEIRO

OSVALDIR SCHERER BECKER
Presidente
SINDICATO RURAL DE FORMIGUEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .